



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

RECOMENDAÇÃO CONAMA Nº 20, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Recomenda aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama a difusão pública e a incorporação, conforme as atribuições e competências legais, do Plano Nacional de Clima, seus princípios, diretrizes, eixos estruturantes e ações.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e

Considerando que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, determinou em seu artigo 2º que a “Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”;

Considerando que o inciso I de tal artigo 2º estabeleceu, como um de seus princípios, a “ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”;

Considerando que “órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituem o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama”, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e têm competências comuns e diferenciadas no marco da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional;

Considerando que a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC determina, em seu artigo 3º, que “as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável...” e que “quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado que” (a) “todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático...” e (b) que “as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas”;

Considerando ainda que a PNMC tem como uma de suas diretrizes, previstas em seu artigo 5º, “o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima”;

Considerando sobremaneira o estabelecido no artigo 11 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, de que “os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão compatibilizar-se com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos desta Política Nacional sobre Mudança do Clima”;

Considerando que o Plano Clima, importante instrumento da PNMC, teve sua atualização conduzida desde o segundo semestre de 2023, sob a supervisão do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, composto por representantes de 23 ministérios, pela Rede Clima Brasil e pelo Fórum Brasileiro

de Mudança do Clima, e houve intensa participação social por meio de consultas públicas e eventos públicos, presenciais e por Internet, servindo de base para a atualização da Contribuição Nacionalmente Determinada - NDC do Brasil junto à Convenção Quadro de Mudança do Clima;

Considerando ainda que 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, em todas as suas etapas — municipal, estadual e nacional — mobilizou milhares de pessoas e organizações, de todos os setores, para fortalecer as oportunidades e condições de ações efetivas no enfrentamento dos desafios associados às crises climática e ambiental, e aprovou dezenas de propostas prioritárias e moções para medidas em políticas públicas, planos e ações governamentais;

Considerando que são fatos notórios os eventos climáticos extremos, que além de outros desdobramentos das mudanças do clima para a produção de alimentos, geração de energia, abastecimento de água etc., têm causado impactos severos sobre as populações e as atividades econômicas em todas as regiões do Brasil; e

Considerando finalmente, por um lado, a gravidade dos impactos da mudança do clima, e por outro lado que o Brasil é o país anfitrião, em novembro de 2025, da 30ª Conferência das Partes da Convenção Quadro de Mudança do Clima e eventos associados do Acordo de Paris e do Protocolo de Quioto,

Recomenda:

Art. 1º Aos órgãos integrantes do Sisnama que:

I - tomem as medidas para a difusão pública do Plano Clima em todos os seus componentes; e

II - desenvolvam iniciativas, conforme suas atribuições legais, para a **integração do Plano Clima** em suas atividades, planos e programas, bem como busquem com demais órgãos governamentais, autarquias, fundações e empresa públicas na sua esfera federativa, para que as políticas públicas respectivas estejam compatibilizadas com o escopo, objetivos, diretrizes e medidas preconizadas pelo Plano Clima, atendendo assim o determinado pelo art. 11 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, da Política Nacional de Mudança do Clima.

MARINA SILVA

Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 09/10/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2113812** e o código CRC **63ED3E2F**.